



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES
E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO,
EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ANCHIETA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais. Aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 30 de outubro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei por finalidade assegurar aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Em vista deste inafastável interesse público e tendo, pedidos apoio ao Plenário desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta, 30 de outubro de 2025.

João Orlando
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **30/10/2025 13:41**

Checksum: **A311C84ABD730EE16FB8E16CCE421339B12AC05B5C4EFBB63353E917D01E5D2E**

